

Lei n.º 73

Dispõe sobre a execução das
Obras de calçamento da Cidade

O Povo do Município de Senhora do Pito, por seus representantes
decretou e em seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a executar por concorrência pública ou administrativa, ou
por administração direta, as obras de calçamento de ruas
e praças da Cidade, podendo despende para isto, até a
importância de R\$ 800.000,00 (oitocentas mil rs);

Art. 2.º - As despesas a que se refere o Artigo 1.º
desta Lei, correrão por dotação própria, consignada no
orçamento para 1.962.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro
de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento
e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Prefeito Municipal de Senhora do Pito, 9 de Dezembro de 1.961

(Assinado) Amalao Saturnino Teixeira
Prefeito Municipal